

ANANINDEUA
PREFEITURA DO POVO

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2015





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.688 DE 30 DE JUNHO DE 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Prefeito Municipal de Ananindeua

Manoel Carlos Antunes

Vice-Prefeito Municipal de Ananindeua

Carlos Begot da Rocha Presidente da Câmara Municipal *Francilda Pereira da Silva* Fórum Municipal

Sérgio Ricardo Lima dos Santos

Ministério Público de Ananindeua *José Godofredo Pires dos Santos* Controlador Geral do Município *Marco Aurélio Antunes* Procurador Geral do Município *Sebastião Piani Godinho*

Secretário Municipal de Administração

Victor Oregel Dias

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

Lenice Silva Antunes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Alexandre César Santos Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Allan Lima Jefferson Bitar

Secretária Municipal de Educação

Claudia do Socorro Silva de Melo Secretário Municipal de Gestão Fazendária *Cláudio Bernardo da Silva*

Secretário Municipal de Gestão de Governo

Eduardo de Moraes Landé

Secretário Municipal de Habitação

Isan Eládio Silva Guimarães

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rui Begot da Rocha

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ana Maria Souza de Azevedo

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Osmar da Silva Nascimento Secretário Municipal de Saúde *Marco Antônio Luz e Silva*

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

José Maria de Lima Segundo

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Marco Antonio Souza Machado

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Lorena de Nazaré Marçal de Souza Sanova



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Lei

Anexos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2015

Anexo II – Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

- Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado;

Anexo III – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Informação Complementares

- Receita Corrente Líquida 2010 – 2017

- Investimentos Por Vinculação de Receita – 2014 - 2017

- Repasse para o Legislativo – 2012 – 2017

- Evolução da Receita – 2011 - 2017

- Evolução da Despesa – 2011 – 2017

- Resultado Primário e Nominal – 2011 – 2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- Memória Margem de Expansão



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.688, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2014, compreendendo.:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas da administração pública para o exercício de 2015 são as definidas na Lei nº 2.654 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014 - 2017, e estão balizadas na diretriz de governo “progresso com democracia e desenvolvimento sustentável gerando qualidade de vida e cidadania”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;
- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;

IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;

V - melhoria do perfil do gasto público;

VI - melhoria da qualidade de vida da população;

VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;

VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;

IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;

X - incentivo à cultura local;

XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);

XIII - geração de emprego e renda à população;

XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, constantes do Anexo I – Prioridades e Metas, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função - nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II - sub - função - nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III - programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados - 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida - 99.

§ 3º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual para 2015 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º - São fontes do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receita Agropecuária; V - Receita Industrial;
- V - Receitas de Serviços;
- VI - Transferências Correntes;
- VII - Outras Receitas Correntes;
- VIII - Operações de Crédito;
- IX - Alienação de Bens;
- X - Amortização de Empréstimos;
- XI - Transferências de Capital; e
- XII - Outras Receitas de Capital.

Art. 8º - São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I - contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II - contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2014, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
II - texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - reserva de contingência;
VII - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas;
II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III - resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII - despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) ações de alimentação escolar;
- c) cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) despesas com publicidade.

Art. 12 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2014, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 15 - São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos um ano, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16 - São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - do aumento real do salário mínimo;

IV - demais despesas compulsórias, como pagamento de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2015, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 18 - A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III - as alterações na legislação tributária no exercício de 2014 que vigorarão em 2015;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19 - A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III - as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

Art. 20 - A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2015;

Parágrafo único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2015 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) tributárias:
 - 1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);
 - 2. projeção do PIB Estadual.
 - b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
 - c) fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;
 - d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;
 - e) a realização da receita no primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2014.
- II - para fixação das despesas:
- a) de pessoal e encargos sociais:
 - 1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;
 - 2. crescimento vegetativo da folha;
 - 3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;
 - 4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 - 5. contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
 - 6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e órgão;
 - b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
 - c) dos débitos precatórios: atualizados pelo índice oficial da remuneração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

básica da caderneta de poupança. Para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios - Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009.

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

6. outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23 - Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III - não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - as despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V - não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º - Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

- I - entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
- II - entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III - entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º - Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

- I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;
- II - decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;
- III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I - a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
- II - o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Parágrafo único - O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

- I - cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;
- II - autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 15 de julho de 2014, a relação dos precatórios para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, conforme determina a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Procuradoria Geral do Município, através de ato próprio, publicará a relação dos precatórios incluídos no orçamento municipal, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores.

Art. 28 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29 - As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações de pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30 - Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) - despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) - despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) - despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) - contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida fluante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre a matéria.

Art.33 - A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35 - No exercício de 2015, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 39 - As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo único. No caso de novo concurso, o Executivo Municipal, deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes da publicação do edital, a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

Art. 41 - As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido, dos últimos três exercícios;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42 - Como mecanismos de controle e fiscalização os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43 - O regime próprio de previdência do município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do sistema previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44 - A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45 - Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

presente Lei.

Art. 46 - Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2015, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3 % da Receita Corrente Líquida, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50 - O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II - despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III - despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV - até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53 - A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixado na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56 - A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2014, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2015, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 30 DE JUNHO DE 2014.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2015



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS PRIORITÁRIAS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA**

ACÇÃO	PRODUTO	META 2015
Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Construída	04
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	12
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Ampliada	04
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	01
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família - ESF	Pessoa Atendida	303.577
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB	Pessoa Atendida	100.600
Expansão e Implementação da Estratégia “Agentes Comunitários de Saúde – ACS”	Pessoa Atendida	376.050
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	17.500
Implementação do Programa Melhor em Casa	Equipe Implantada	05
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa de Expansão Saúde da Família - PROESF	Serviço Mantido	01
Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Construída	02
Implementação do Pronto Socorro Municipal	Unidade Implantada	01
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	01
Implementação do Centro de Apoio Psicossocial CAPSAD	Centro Implementado	01
Reclassificação do CAPS II para CAPS III	Centro Reclassificado	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Implementação das Ações de Saúde Mental na Rede Municipal Atenção a Saúde	Serviço Mantido	01
Implementação do Sistema HORUS	Serviço Mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.		
Manutenção das Farmácias Populares	Farmácia Mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	01
Implementação do Programa de Reorientação Profissional	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Regulação, Auditoria e Ouvidoria em Saúde	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição	Serviço Mantido	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município	Centro Implementado	01
Implantação e Funcionamento da Câmara Fria Municipal	Câmara Implementada	01
Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Ambiental e Controle de Doenças	Serviço Mantido	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Saúde da Mulher	Unidade Implementada	01
Implantação e Funcionamento do Hospital Materno Infantil	Hospital Implantado	01
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Infraestrutura para a Educação Básica do Município FUNDEB 40%	Unidade Construída	06
Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%	Escola Reformada	20
Infraestrutura para a Educação Básica do Município – (Unidade Modernizada	06
Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%	Creche Implantada	05
Apoio à Capacitação e Formação Inicial Professores	Professor Capacitado	1.666
Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais e gestores para a Educação Básica (FNDI	Profissional Capacitado	2.891
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 60%	Aluno Atendido	45.128
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 40%	Aluno Atendido	45.128
Implementação da Educação Infantil – convênios	Aluno Atendido	8.119
Provimento de Transporte Escolar	Aluno Atendido	96
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental QSE	Aluno Atendido	45.128
Fornecimento da Alimentação Escolar – creches	Aluno Atendido	4.013
Fornecimento da Alimentação Escolar – pré-escolas	Aluno Atendido	7.596
Fornecimento da Alimentação Escolar – ensino fundamental	Aluno Atendido	30.993
Fornecimento da Alimentação Escolar – quilombolas	Aluno Atendido	71
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno Atendido	4.526
Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno Atendido	45.128
Implantação da Biblioteca Central	Pessoa Beneficiada	45.128
Implantação de Biblioteca Itinerante	Pessoa Beneficiada	45.128
Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar	Aluno Atendido	40.128



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	4.592
Implementação do Programa Jovens Adultos	Aluno Atendido	2.400
Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional jovem	Aluno Atendido	2.000
Melhoria da Qualidade da Educação – evolução do IDEB	Aluno Atendido	28.993
Implementação do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno Atendido	1.000
Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada	Aluno Atendido	3.620
Realização de políticas públicas de educação voltadas para	Aluno Atendido	5.000
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação	Aluno Atendido	45.128
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno Atendido	45.128
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno Atendido	45.128
Implementação de Ações de Integração Educacional	Aluno Atendido	45.128
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno Atendido	25.600
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Promocão do Evento "Aniversário da Cidade"	Evento Realizado	01
Promocão do evento "Corrida de Ananindeua"	Evento Realizado	01
Promocão do evento "Carnanindeua"	Evento Realizado	01
Promocão da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promocão do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promocão do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promocão de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Elaboração do Inventário Cultural do Município	Inventário Elaborado	01
Realização de exposições e palestras no "Espaço Cultural"	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei "Nono de Sanova"	Edital Publicado	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de	Comunidade Atendida	10
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	04
Realização de Saraus nas Comunidades	Artista Apoiado	04
Implementação do Pólo do Programa Esporte em Ação	Polo Implementado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Polo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local	Atleta Apoiado	05
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Implantar o projeto "Caravana do Esporte" (esporte para ilhas)	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02
Implantar Brinquedotecas nos Centros Comunitários Locais	Brinquedoteca Implantada	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA AVANTE SUAS**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Rede Implementada	01
Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados	Família Atendida	500
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o Índice de Gestão	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o IGDSUAS	Operador do SUAS Capacitado	400
Implantação de Hortas Comunitárias	Horta Implantada	02
Capacitação e qualificação de mulheres do CADUNIC e famílias do CRAS do Aurá	Pessoa Capacitada	200
Capacitação e qualificação dos jovens atendidos no CRAS.	Pessoa Capacitada	1.000
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política Implementada	01
Funcionamento do Restaurante Popular	Restaurante Mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança	Equipamentos Públicos Mantidos	04
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	05
Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Fundo Mantido	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PROGRAMA MORADIA LEGAL

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida Governo Federal	Família Atendida	300
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas Situação de Risco	Família Atendida	500
Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia	Família Atendida	1.000
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Família Atendida	8.000
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Rural	Família Atendida	500
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação	Família Atendida	500
Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização	Área Desapropriada	05
Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos	Família Atendida	3.500
Implantação do Sistema de Controle da Regularização Fundiária	Sistema Implantado	01
Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse	Fundo Mantido	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Implantação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implantado	01
Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de	Complexo Instalado	01
Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda	Academia Implantada	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento	Centro Implantado	01
Implantação da Banda Musical da Guarda Municipal	Banda Implantada	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço Implantado	01
Implementação da Defesa Civil	Serviço Implementado	01
Implantação da Guarda Mirim	Serviço Implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Formação e Capacitação da Guarda Municipal	Agente Capacitado	151
Implantação do Sistema de Monitoramento em Escolas	Sistema Implantado	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Fomento à Cadeia Produtiva de Olericultura, Floricultura e	Projeto Implantado	10
Fomento à Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Pequenos e Médios Animais (para os Assentados da reforma agrária, Povos Quilombolas e Comunidades	Projeto Implantado	10
Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no	Núcleo Implantado	01
Manutenção da Infraestrutura de Apoio à produção	Infraestrutura Modernizada	01
Organização Jurídico-Administrativa das Associações	Associação Atendida	14
Realização de Assistência Técnica Contínua	Agente Capacitado	150
Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de	Empreendimento Apoiado	65
Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores	Núcleo Implantado	16
Formalização dos Microempreendedores Individuais –	MEI Formalizada	400
Capacitação de Empreendedores	Empreendedor Capacitado	250
Realização de Mutirão de Legalização	Empreendimento Legalizado	200
Implantação de Posto de Atendimento Especializado para	Posto Implantado	01
Estruturação e Coordenação do Conselho de Desenvolvimento	Conselho Efetivado	01
Elaboração de Projeto para Implantação de Centro de Apoio	Projeto Implantado	01
Realização do Censo Socioeconômico de Ananindeua	Censo Elaborado	01
Realização da Feira da Indústria e Comércio	Feira Apoiada	01
Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua	Estudo Realizado	01



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA PROGRAMA
INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2015
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal	Malha Viária Pavimentada - Km	80
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas	Malha Viária Recuperada - Km	150
Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Bairro Atendido	14
Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de	Serviço Mantido	01
Implantação de Ciclovias nos Principais Corredores de	Ciclovía Implantada	12
Implantação de Estações de Integração do Transporte	Estação Implantada	03
Implantação do Terminal Rodoviário Municipal	Terminal Rod. Implantado	02
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e	Espaço Construído	05
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços	Espaço Mantido	04
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e	Pessoa Capacitada	05
Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e	Espaço Público Construído	06
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e	Espaço Público Mantido	08
Construção do Teatro Municipal	Teatro Construído	01
Construção de Espaços Públicos de Lazer e	Espaço Esportivo Construído	02
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços	Espaço Público Esportivo Mantido	01
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços	Espaço Serviço Público Mantido	10



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA PROGRAMA
SANEAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2015
Implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário	Sistema Esgotamento Sanitário Implantado - km	16
Ampliação da Rede Coletora de Tratamento de Esgoto Sanitário	Rede Coletora Implantada	08
Construção de Microssistema de Abastecimento de Água para os	Microssistema Implantado	03
Ampliação da Estação de Tratamento de Água para Áreas de	Estação Tratamento Implantada	02
Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos para	Coleta Seletiva Implantada	01
Implantação de Usina de Compostagem	Usina Implantada	01
Realização com Otimização dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana	Coleta Lixo Realizada –Ton.	160.000
Integração a Área Metropolitana no Tratamento da Gestão	Projeto Realizado	01
Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem	Bairro Atendido	10
Desobstrução e Urbanização de Leitões e Margens de Canais	Bairro Atendido	06
Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial	Bairro Atendido	06
Drenagem de Canais e Construção de Avenidas Marginais	Bairro Atendido	05
Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	03
Realização de Ações Complementares em Áreas de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	03



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2015
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	Fiscalização Realizada	546
Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental	Técnico Capacitado	20
Implementação do Parque Municipal	Parque Implementado	01
Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo	Muda Plantada	105.000
Replanteio da Mata Ciliar - Convênio	Muda Plantada	1.000
Implementação dos Bosques, Áreas Verdes e Unidades de Conservação	Espaço Mantido	30
Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas	Evento Realizado	43
Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE	ZEE Implementado	01
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Mantido	01
Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos - Pneumáticos e Carços de Açai	Resido Sólido Recolhido – Ton.	1.100



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO HUMANO E SUSTENTAVEL**

ACÃO	PRODUTO	META 2015
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação Implantada	01
Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais	Terminal Implantado	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema Ampliado	01
Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte	Projeto Elaborado	01
Apoiar Ações para Viabilizar o Sistema de Transporte Alternativo	Autorização Concedida	1.745
Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	01
Fiscalização do Trânsito	Serviço Mantido	01
Realização de Ações de Educação para o Trânsito	Ação Realizada	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO I METAS ANUAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Cor (a)	Valor Constante	% PIE PIB) x	Valor Cor (b)	Valor Constante	% PIE PIB) x	Valor Cor (c)	Valor Constante	% PIE PIB) x
Receita Total Re Primárias (I)	593.622	529.737	0,490	627.348	531.488	0,473	660.309	561.804	0,454
Despesa	550.930	496.751	0,455	595.739	504.709	0,449	632.069	537.777	0,434
Despesas Primárias	593.622	529.737	0,490	627.348	531.488	0,473	660.309	561.804	0,454
Resultado Primário = (I - II) Resultado Nominal	573.484	511.764	0,474	605.825	513.253	0,457	635.797	540.949	0,437
Pública Consolidada	-22.554	-15.014	-0,019	-10.086	-8.545	-0,008	-3.728	-3.172	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-12.106	-10.804	-0,010	-56.47	-47	0,000	-37	-31	0,000
	87.930	78.472	0,073	96.723	81.943	0,073	102.526	87.231	0,070

Fonte: SEPOF/SEFA E SEMAD

Nota: Valor do PIB Estadual – valor estimado de março de 2014 com base nas projeções do Banco

Central e FMI, portanto sujeito a alterações - IDESP

Valores em R\$ milhares

2015 - 121.043.000,00

2016 - 132.650.000,00

2017 - 145.570.000,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2015 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais), as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará – IDESP.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2015-2017, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. E, apesar de entender que os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, apresentam solidez, a Prefeitura projetou seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pelo IDESP. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso específico do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo

Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2013, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/IDESP. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foi considerado os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

Para o ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a reestimativa de 2014, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pelo IDESP, além do ingresso de novos funcionários a serem admitidos por meio de concurso público para o ano de 2015.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição

Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida. No caso do Município, a Meta estimada para

2015, aponta um resultado negativo de R\$ -22.554 mil resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 550.930 mil e as despesas primárias no montante de R\$ 573.484 mil.

Para os anos seguintes, 2016 e 2017, o resultado primário é da ordem de R\$ 10.086 mil e R\$

3.728 mil, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado sobremaneira pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 25 milhões, em 2015, R\$ 19 milhões e em 2016 e 15 milhões em 2017, que, por se constituir numa receita financeira, é deduzida da base de cálculo da receita primária. Caso se exclua esse montante da despesa financiada com a receita de Operações de Crédito, o resultado primário seria superavitário em R\$ 2.445 mil no ano de 2015.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que a dívida fiscal líquida do Município em 2015 apresente um decréscimo em relação ao apurado em

2013, com um resultado negativo de R\$ 12.106 mil, o que implica na redução do estoque da dívida em função da amortização de dívidas com carência já neste exercício. No caso dos anos de 2016 e

2017, a dívida consolidada líquida deverá alcançar o valor de R\$ 28.076 mil e R\$ 29.760,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

respectivamente, com resultados nominais também negativos. Este indicador não representará nenhum perigo fiscal ao Município, uma vez que naquele exercício, a receita corrente líquida estimada será de **R\$ 531.7 milhões**, o que dará um coeficiente de endividamento muito aquém do definido pela Lei Complementar n° 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Esta trajetória demonstra que a contratação de novas operações de crédito tão necessárias para a realização de obras importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Município, poderá ser negociada com organismos nacionais e internacionais, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município..

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017
IPCA	(%)	6,01	5,70	5,34	5,25
INPC	(%)	5,98	5,40	5,21	5,96
SALÁRIO MINÍMO	R\$	724,00	82,00	843,00	909,00
TAXA SELIC	(%)	11,75	12,00	0,00	0,00
PIB PARÁ	(%)	2,64	2,91	3,43	3,54
PIB PARÁ	(R\$ Milhão)	10.570	21.043	32.650	45.570

Fonte: IDESP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB ⁽²⁾	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	479.303	0,005	474.758	0,005	-4.545	-0,948
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	448.051	0,005	457.999	0,005	9.948	2,220
Despesa Total	464.555	0,005	438.990	0,004	-25.565	-5,503
Despesas Primárias (II)	464.934	0,005	432.045	0,004	-32.889	-7,074
Resultado Primário (III) = (I)	-16.883	0,000	25.954	0,000	9.071	-53,732
Resultado Nominal	9.022	0,000	69.446	0,001	60.424	669,741
Dívida Pública Consolidada	81.424	0,001	146.459	0,001	65.035	79,872
Dívida Consolidada Líquida						

Fonte: LDO/2013 e Relatório de Gestão Fiscal consolidado do exercício de 2013



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2013.

A Meta prevista para 2013 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$16.883 mil resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto a Meta realizada apresenta um Resultado Primário positivo de R\$ 25.954 mil.

O resultado positivo apresentado no ano de 2013 em relação à meta prevista é importante para a atual gestão, visto que tal resultado só foi possível em função do controle e monitoramento sobre as despesas discricionárias e a assunção de compromissos no limite da receita arrecadada.

A Receita Primária apresentou um crescimento de 2,2%, sobre a receita estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2013, enquanto as Despesas Primárias registraram uma decréscimo de - 7,074% em relação à meta prevista, apresentando um resultado primário positivo.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2013, tanto a Receita Total quanto a Despesa Total, apresentaram decréscimos em relação aos valores estimados, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,7 milhões e o valor de ingresso apurado no Balanço Geral do Município foi de R\$ 5,6 milhões, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve aumento na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 32,9 milhões. A conjunção dos dois fatores ocasionou um resultado primário superavitário em relação à Meta prevista.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 22,9 milhões em 2013, entretanto, o resultado apresentado aponta um acréscimo da Dívida Consolidada Líquida do Município para R\$ 85,3 milhões, apresentando um resultado nominal de R\$

69,4 milhões bastante superior ao previsto.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO III

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total ⁽¹⁾	458.878	474.758	3,46	596.599	25,66	593.622	-0,50	627.348	5,68	660.309	5,25
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	437.417	457.999	4,71	549.454	19,97	550.930	0,27	595.739	8,13	632.069	6,10
Despesa Total	422.992	438.990	3,78	596.599	35,90	593.622	-0,50	627.348	5,68	660.309	5,25
Despesas Primárias (II)	415.982	432.045	3,86	578.699	33,94	573.484	-0,90	605.825	5,64	635.797	4,95
Resultado Primário (III)=(I - II)	21.435	25.954	21,08	-29.244	-	-22.554	-	-10.086	-	-3.728	-63
Resultado Nominal	-5.202	69.446	-	-49.016	212,68	-12.106	22,88	-56	55,28	-37	-
Dívida Pública	146.459	146.459	108,34	90.555	170,58	87.930	75,30	96.723	99,54	102.526	34,00
Dívida Consolidada	70.297	9.705	-67,74	34.835	-38,17	25.523	-2,90	28.076	10,00	29.760	6,00
Dívida Consolidada Líquida	30.085				258,94		26,73				



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	515.206	503.291	-2,31	596.599	18,54	529.771	11,20	531.488	0,32	561.804	5,70
(1) Receitas Primárias (I)	491.111	485.525	-1,14	549.454	13,17	491.671	10,52	504.709	2,65	537.777	6,55
(1)	474.915	465.373	-2,01	596.599	28,20	529.771	11,20	531.488	0,32	561.804	5,70
Despesa Total	467.045	458.011	-1,93	578.699	26,35	511.799	11,56	513.253	0,28	540.949	5,40
Despesas Primárias (II)	24.067	27.514	14,33	-29.244	206,29	-20.128	31,17	-8.545	57,55	-3.172	-63
Resultado Primário (III)=(I - II)	-5.841	73.620	-	-49.016	-	-10.804	-	-47	-	-31	-
Resultado	78.926	155.261	1.360,49	90.555	166,58	78.472	77,96	81.943	99,56	87.231	33,72
			96,72	90.555	-41,68	78.472	13,34	81.943	4,42	87.231	6,45
Resultado	33.778	10.288	-69,54	34.835	238,59	22.778	-	23.786	4,42	25.321	6,45

Fonte – 2012 a 2103 – Balanço Geral do Município; 2014 – Orçamento; e 2015 a 2017 – Projeção SEPOF/SEFIN



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS
ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que os resultados de 2012 e 2013 apontam um superávit primário positivo, enquanto que tanto na previsão do Orçamento de 2014, quanto nas demais estimativas previstas para os anos de 2015 a 2017 aponta um resultado primário negativo, em função das receitas financeiras de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, os resultados primários seriam superavitários.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta uma redução da Dívida Consolidada Líquida ocasionando resultados nominais negativos, resultado da amortização de dívidas já contratadas e parcelamento de débitos junto à União negociados e em processo regular de pagamentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	388.714	100,00%	473.857	100,00%	382.514	100,00%
Reservas	-					
Resultado Acumulado						
Total	388.714	100,00%	473.857	100,00%	382.514	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	74.800	100,00%	60.400	100,00%	42.602	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	74.800	100,00%	60.400	100,00%	42.602	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2013, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 388,7 mil, revelando, entretanto, um decréscimo em relação ao exercício anterior, com Prejuízos Acumulados da ordem de R\$ 85 mil.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação é diferenciada apontando Variações Patrimoniais – DVP, no valor superavitário de R\$ 74,8 mil, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2012.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
1,0

RECEITAS REALIZADAS		2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0	106,14	576,17
Alienação de Bens Móveis		0	-	-
Alienação de Bens Imóveis		0	106,14	576,17

DESPESAS EXECUTADAS		2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
576,17	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	106,14	
576,17	DESPESAS DE CAPITAL	0	106,14	
576,17	Investimentos	0	106,14	
-	Inversões Financeiras	0	-	
-	Amortização da Dívida	0	-	
-	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	-	
-	Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	-	

SALDO FINANCEIRO		2013 (g) = (Ia-III d)+III h)	2012 (h) = (Ib-III e)+III i)	2011 (Ic - III f) (i)
VALOR (III)		-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Não houve por parte do Município alienação de ativos no ano de 2013, ocorrendo apenas em 2012 e 2011, ambos utilizados em despesas de Capital como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

Em milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) (I)	17.896	27.355	15.731
RECEITAS CORRENTES	16.945	25.127	13.412
Receita de Contribuição dos Segurados	3.908	6.835	6.502
Pessoal Civil	3.908	6.835	6.502
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	7.423	7.181	2.400
Receita Patrimonial	5.284	10.656	3.832
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	330	455	678
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	191	348	-
Outras Receitas Correntes	139	107	678
RECEITAS DE CAPITAL	951	2.228	2.577
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	951	2.228	2.577
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	(258)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIA) (II)	-	-	10.115
RECEITAS CORRENTES	-	-	10.115
Receita de Contribuição	-	-	10.115
Patronal	-	-	10.115
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura do Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)	17.896	27.355	25.846



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

Em milhares

DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.683	10.071	12.330
ADMINISTRAÇÃO	763	832	1.201
Despesas Correntes	759	822	1.186
Despesas de Capital	4	10	15
PREVIDÊNCIA	6.920	9.239	11.129
Pessoal Civil	6.302	8.464	10.312
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	618	775	817
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI=IV+V)	7.683	10.071	12.330
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII=III-VI)	10.213	17.284	13.516
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para a Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.213	17.284	13.516
BENS E DIREITOS DO RPPS	41.203	58.927	68.340

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 0,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exe anterior) + (c)
2014	28.203.815,08	25.351.906,71	2.851.908,32	71.205.705,99
2015	28.208.813,07	26.869.064,21	1.339.748,86	72.545.454,84
2016	28.826.694,87	29.146.776,14	(320.081,27)	72.225.373,58
2017	28.237.017,35	30.416.152,11	(2.179.134,78)	70.046.238,80
2018	44.846.947,27	31.416.129,58	13.430.817,69	83.477.056,49
2019	43.900.362,65	33.854.121,21	10.046.241,44	93.523.297,93
2020	43.900.915,43	34.468.845,91	9.432.069,49	102.955.367,43
2021	43.519.672,32	35.491.236,61	8.028.435,66	110.983.803,09
2022	41.717.326,06	38.224.597,11	3.492.728,97	114.476.532,06
2023	41.198.430,85	38.798.663,11	2.399.767,72	116.876.299,78
2024	40.547.635,15	39.423.840,21	1.123.794,88	118.000.094,66
2025	39.668.622,32	40.162.016,01	(493.393,68)	117.506.700,98
2026	38.800.074,79	40.646.178,21	(1.846.103,45)	115.660.597,53
2027	37.399.400,21	41.698.685,31	(4.299.285,11)	111.361.312,42
2028	36.251.863,79	42.104.419,81	(5.852.556,06)	105.508.756,36
2029	34.905.876,35	42.559.582,91	(7.653.706,61)	97.855.049,75
2030	33.326.915,41	43.099.286,01	(9.772.370,59)	88.082.679,16
2031	30.912.455,66	44.493.731,01	(13.581.275,42)	74.501.403,74
2032	27.290.955,51	45.689.579,61	(18.398.624,11)	56.102.779,63
2033	24.483.767,99	46.497.676,91	(22.013.908,98)	34.088.870,65
2034	21.701.548,64	47.067.296,21	(25.365.747,60)	8.723.123,05
2035	18.519.449,57	47.781.526,71	(29.262.077,19)	(20.538.954,14)
2036	15.830.112,31	49.072.410,31	(33.242.298,07)	(53.781.252,21)
2037	13.615.402,76	50.352.450,31	(36.737.047,57)	(90.518.299,79)
2038	12.246.346,25	50.444.791,81	(38.198.445,59)	(128.716.745,38)
2039	11.151.177,26	50.104.223,31	(38.953.046,13)	(167.669.791,51)
2040	9.921.768,00	49.859.708,11	(39.937.940,12)	(207.607.731,63)
2041	9.006.701,84	49.143.412,01	(40.136.710,20)	(247.744.441,83)
2042	7.717.842,09	48.857.692,91	(41.139.850,81)	(288.884.292,64)
2043	6.852.518,42	47.962.690,61	(41.110.172,26)	(329.994.464,90)
2044	6.107.471,37	46.867.125,01	(40.759.653,68)	(370.754.118,58)
2045	4.938.384,01	45.524.999,71	(40.586.615,71)	(411.340.734,30)
2046	4.667.211,43	44.040.713,81	(39.373.502,40)	(450.714.236,70)
2047	4.402.593,19	42.476.887,41	(38.074.294,23)	(488.788.530,93)
2048	4.168.600,26	40.756.967,91	(36.588.367,69)	(525.376.898,62)
2049	3.955.524,21	38.930.255,71	(34.974.731,49)	(560.351.630,11)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exe anterior) + (c)
2050	3.750.778,97	37.064.014,58	(33.313.235,58)	(593.664.865,69)
2051	3.549.448,05	35.188.798,20	(31.639.350,15)	(625.304.215,88)
2052	3.347.936,61	33.329.038,40	(29.981.101,80)	(655.285.317,68)
2053	3.155.801,05	31.450.914,70	(28.295.113,65)	(683.580.431,37)
2054	2.966.196,04	29.593.650,90	(26.627.454,86)	(710.207.886,25)
2055	2.779.691,61	27.762.897,50	(24.983.205,92)	(735.191.092,17)
2056	2.596.808,27	25.963.943,90	(23.367.135,65)	(758.558.227,82)
2057	2.418.034,15	24.201.837,10	(21.783.802,98)	(780.342.030,80)
2058	2.243.831,91	22.481.370,60	(20.237.538,75)	(800.579.569,55)
2059	2.074.648,90	20.807.176,90	(18.732.528,00)	(819.312.097,58)
2060	1.910.901,61	19.183.619,00	(17.272.717,43)	(836.584.815,02)
2061	1.752.982,30	17.614.907,50	(15.861.925,24)	(852.446.740,26)
2062	1.601.268,03	16.105.172,30	(14.503.904,35)	(866.950.644,61)
2063	1.456.120,13	14.658.373,80	(13.202.253,72)	(880.152.898,33)
2064	1.317.888,95	13.278.300,10	(11.960.411,24)	(892.113.309,57)
2065	1.186.891,41	11.968.356,60	(10.781.465,28)	(902.894.774,85)
2066	1.063.376,00	10.731.261,60	(9.667.885,66)	(912.562.660,50)
2067	947.497,52	9.568.823,53	(8.621.326,01)	(921.183.986,51)
2068	839.308,17	8.481.842,91	(7.642.534,74)	(928.826.521,25)
2069	738.767,67	7.470.194,48	(6.731.426,81)	(935.557.948,06)
2070	645.771,35	6.533.116,76	(5.887.345,40)	(941.445.293,46)
2071	560.179,69	5.669.521,04	(5.109.341,35)	(946.554.634,81)
2072	481.843,55	4.878.235,39	(4.396.391,84)	(950.951.026,65)
2073	410.610,15	4.158.048,13	(3.747.437,98)	(954.698.464,63)
2074	346.314,29	3.507.577,82	(3.161.263,54)	(957.859.728,17)
2075	288.763,40	2.925.084,22	(2.636.320,82)	(960.496.048,99)
2076	237.724,25	2.408.351,93	(2.170.627,68)	(962.666.676,67)
2077	192.930,39	1.954.780,50	(1.761.850,11)	(964.428.526,77)
2078	154.092,70	1.561.488,86	(1.407.396,17)	(965.835.922,94)
2079	120.892,18	1.225.260,98	(1.104.368,80)	(966.940.291,74)
2080	92.964,50	942.414,26	(849.449,76)	(967.789.741,50)
2081	69.895,64	708.762,39	(638.866,76)	(968.428.608,25)
2082	51.227,38	519.669,21	(468.441,82)	(968.897.050,08)
2083	36.465,93	370.142,27	(333.676,34)	(969.230.726,42)
2084	25.100,93	255.022,83	(229.921,90)	(969.460.648,32)
2085	16.620,86	169.132,55	(152.511,69)	(969.613.160,01)
2086	10.524,28	107.385,97	(96.861,69)	(969.710.021,70)
2087	6.330,95	64.901,91	(58.570,96)	(969.768.592,66)
2088	3.590,62	37.100,92	(33.510,31)	(969.802.102,97)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VI
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

O inciso I do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 140.448.609,85, além de receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelas no valor de R\$ 12.755.445,97.

Contará ainda com repasses do Tesouro Municipal no valor de R\$ 174.091.234,78 referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei, de R\$ 55.236.515,09 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e R\$ 4.292.267,47 e ainda referentes ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema e das atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 68.353.797,67

Aponta-se a existência de um déficit atuarial de R\$ 136.120.385,17, montante que representa

35,55% das Provisões Matemáticas calculadas. O IPMA se encontra em desequilíbrio atuarial.

O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 25,12% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08.

Atendo ao disposto na Portaria foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua da

Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

2014. Este percentual está de acordo com a rentabilidade efetivamente aferida no último exercício, que de acordo com o IPMA superou em 3,64% a meta atuarial estabelecida para o exercício de 2013.

A taxa de crescimento salarial apurada nos últimos três anos a partir das informações fornecidas pelo RPPS para a realização dos cálculos atuariais foi de 13,26%. Porém, observamos que este crescimento se deu de forma extremamente irregular, sendo de 8,08% em 2011, -3,15% em 2012 e de 39,79% em 2013. Dessa forma, nesta avaliação foi considerada uma taxa real de crescimento salarial de 1,00% a.a mantendo a premissa utilizada no último exercício.

A taxa real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, pois consideramos que o valor real dos benefícios será preservado, de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Recomenda-se um acompanhamento cuidadoso da evolução dos vencimentos e benefícios do sistema, a fim de que seja possível adotar para as próximas avaliações taxas próximas da realidade do Município. A taxa das despesas com auxílios foi estimada em 1,95%, de acordo com as despesas observadas nos últimos exercícios.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior à admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

PLANO DE CUSTEIO

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº

2.586/2012 e na Lei nº 2.451/2010. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.

O artigo 3º da Lei nº 2.451/2010, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar, conforme tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES
2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018 a 2044	48,08%



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Além da alíquota suplementar a Prefeitura Municipal também é responsável pela realização de aportes ao IPMA equivalente aos benefícios de um grupo de segurados. O valor presente do aporte foi calculado em R\$ 39.658,38

PATRIMONIO E PARCELAMENTOS

Consideramos como patrimônio do IPMA o valor de R\$ 68.353.797,67, conforme informação fornecidas pelo RPPS.

Atualmente existem 6 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos foi estimado em R\$ 12.755.445,97. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos, atualizados conforme as cláusulas de atualização previstas nos termos de parcelamento até a data base do cálculo atuarial.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998, Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal.

A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 43.428.366,16 para os benefícios a conceder e de R\$ 11.808.148,93 para os benefícios concedidos, totalizando R\$ 55.236.515,09.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. O valor presente da contribuição suplementar definida no Plano de Custeio com o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial totaliza R\$ 174.091.234,78. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 280.915.716,89

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$ 271.416.106,17 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$ 111.441.578,93. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 136.120.385,17. O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 25,12% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, percentual inferior às alíquotas praticadas. A taxa de custeio tem por referência a folha de contribuição dos segurados ativos projetada para os próximos 12 meses o valor de R\$ 52.504.752,12



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PS: MMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2016	
ISS	Decreto nº 15.110, de 23 de outubro de 2012	Serviços	42,63	44,76	47,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária do Município; 3. Equilíbrio fiscal na gestão dos recursos. 4 - Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município.
ISS	Decreto nº 14.093, de 29 de junho de 2010	Serviços	8,49	-	-	
ISS	Decreto nº 15.680, de 05 de fevereiro de 2014	Serviços	92,08	96,69	101,52	
ISS	Decreto nº 14.970, de 11 de maio de 2012	Serviços	27,02	28,37	29,79	
ISS	Decreto nº 14.968, de 11 de maio de 2012	Serviços	181,21	190,28	199,79	
IPTU	Outras Isenções (imunidade, invalidez, ex-combatentes, Valor venal)	Imóveis e Serviços (*)	2.822,00	2.822,00	2.822,00	
			TOTAL	3.173,43	3.182,10	

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS	2015	
Aumento Permanente da Receita	19.909	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.764	
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	17.145	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0	

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo pelo Governo Federal; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas criadas por lei ou medida administrativa já autorizadas ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não setenciadas	137	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer. Estando sujeitas às disposições previstas para o pagamento das sentenças transitadas e julgadas.	137
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção orçamentária	1.487	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.487
Taxa de Juros	2.171	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	2.171
Variação das taxas de correção da Dívida acima da projetada	4.236	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	4.236
Frustração das Receitas de Transferências Constitucionais do Estado e da União	11.369	Contingenciamento de dotação orçamentária das despesas discricionárias no limite da limitação do empenho, conforme prevê a LRF/2000	11.369
TOTAL	19.400	TOTAL	19.400

FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2015, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Devem-se considerar ainda os possíveis impactos de uma decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal, em relação a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sobre o regime especial de pagamento de precatórios do artigo 97 do ADCT/CF, introduzido pela emenda constitucional 62 de 2009. Pois, embora ainda em curso o julgamento, não tendo sido proclamado seu resultado e tampouco modulados seus efeitos, é de se prever que além de possível majoração da dívida, por força da alteração de índices e critérios de atualização, poderá ser mantida a possibilidade de sequestro pela mera falta de recursos alocados no Orçamento para o pagamento de precatórios, além da hipótese tradicionalmente prevista, de sequestro por preterição na ordem de pagamentos.

Outro Risco diz respeito às receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser enviado à Câmara no mês de agosto, que se constituem apenas em uma previsão, projetadas com estimativa da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, pode gerar uma frustração de receita, constituindo também um risco fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas, são também um risco fiscal.

Para o exercício de 2015, o Anexo II (na página anterior) apresenta os Riscos Fiscais encaminhados pela Procuradoria Municipal, totalizando o valor de R\$ 19 milhões. É importante registrar que os Riscos Fiscais e passivos contingentes não são líquidos e certos para seu pagamento, uma vez que ainda será objeto de decisão transitada e julgada pela Justiça.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2010 a 2017													
(valores em milhares)													
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO				LOA		ESTIMATIVA						
	2010	2011	2012	2013	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %	
RECEITA CORRENTE	312.096	372.336	446.836	482.828	556.313	15,22%	572.035	2,83%	609.840	6,61%	650.082	6,60%	
DEDUÇÕES FUNDEB	(23.974)	(27.418)	(30.599)	(31.804)	(37.763)	18,74%	(32.515)	-13,90%	(41.949)	29,01%	(45.500)	8,46%	
DEDUÇÕES RPPS	3.325	4.099	7.183	6.761	7.017	3,79%	7.769	10,72%	8.214	5,73%	8.214	0,00%	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	284.797	340.819	409.054	444.263	511.533	15,14%	531.751	3,95%	559.678	5,25%	596.368	6,56%	
LIMITES	PESSOAL				60,00%	239.903	46,90%	274.355	51,59%	298.543	53,34%	319.829	53,63%
	RESERVA				1 A 3%	6.000	1,17%	6.500	1,22%	7.000	1,25%	7.000	1,17%
	DÍVIDA				120%	90.555	17,70%	87.930	16,54%	96.723	17,28%	102.526	17,19%
	OPER. DE CRÉDITO P/ EXERCÍCIO				16%	30.300	5,92%	25.000	4,89%	19.000	3,71%	15.000	2,93%
	SERV. DA DÍVIDA P/ EXERCÍCIO				11,50%	17.900	3,50%	20.139	3,79%	21.523	3,85%	24.512	4,11%



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

INVESTIMENTOS POR VINCULAÇÃO DE RECEITAS				
				R\$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016	2017
Operações de Créditos	30.000.000	25.000.000	19.000.000	15.000.000
Transferência SUS	8.504.993	8.974.218	9.839.123	10.527.861
Transferência FNDDES	6.000.000	5.714.286	6.010.089	6.610.593
Outras Convênios				
Ministério da Saúde	450.000	476.100	504.666	600.000
Outras Transferências de				
Convênios União	14.000.000	14.700.000	16.500.000	15.665.423
Outras Transferências de				
Convênio Estado SUS	500.000	525.000	800.000	750.000
Outras Transferências				
Convênio Estado	3.000.000	2.500.000	3.500.000	4.000.000
SUB-TOTAL VINCULADO	62.454.993	57.889.603	56.153.878	53.153.878
Amortização de				
Empréstimo IPMA	2.197.020	2.312.308	2.444.981	2.543.151
Amortização de				
Empréstimo PMA	26.012	28.100	29.224	30.100
TOTAL DE RECEITA DE CAPITAL	64.678.025	60.230.011	58.628.083	55.727.129
RECEITAS CORRENTES				
P/INVESTIMENTOS	29.201.072	17.600.895	16.290.830	13.138.906
% (*)	46,76	30,40	29,01	24,72
TOTAL INVESTIMENTOS	93.879.097	77.830.906	74.918.913	68.866.035
(*) - Percentual sobre a receitas vinculadas				



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 C/ REDAÇÃO EC Nº 58/09						
	R\$ 1,00					
RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR REALIZADO 2012	VALOR REALIZADO 2013	VALOR REESTIMADO 2014	VALOR ESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017
Receita Tributária (A)	51.080.871,45	57.823.961,50	61.396.230,08	67.484.971,21	71.284.550,97	75.316.005,91
IPTU	9.060.973,41	9.704.849,85	10.385.159,82	12.669.000,00	13.492.000,00	14.369.000,00
IRRF	3.035.255,29	4.471.800,81	4.740.556,04	4.561.000,00	4.652.000,00	4.745.000,00
ITBI	6.207.879,58	7.413.410,31	7.858.956,27	8.172.000,00	8.581.000,00	9.010.000,00
ISS	28.406.931,70	27.535.535,28	29.190.420,95	32.114.000,00	33.813.000,00	35.604.000,00
TAXAS	4.369.831,47	8.698.365,25	9.221.137,00	9.968.971,21	10.746.550,97	11.588.005,91
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Transferências Constitucionais (B)	155.910.514,52	161.759.229,63	178.769.477,72	196.711.058,45	213.334.697,80	231.404.153,57
IPLEX (Art.159, CF/1998)	2.931.238,86	2.849.940,82	2.849.339,82	3.094.667,98	3.366.070,36	3.661.947,94
ITR (Art.158, CF/1998)	11.178,95	24.570,30	26.046,98	28.289,62	29.800,29	31.364,80
FPM	60.023.427,42	64.018.347,19	71.046.644,52	77.163.760,61	83.931.022,42	91.308.559,29
Transferência Financeira LC nº 87/96	931.761,12	850.923,47	902.063,97	979.731,68	1.065.654,15	1.159.325,15
IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998)	-	-	-	-	-	-
IPVA (Art.158, CF/1998)	14.179.164,53	16.464.218,60	16.808.103,44	18.255.281,15	19.230.113,16	20.239.694,10
ICMS (Art.158, CF/1998)	77.466.809,03	77.532.367,64	87.115.965,37	97.166.178,69	105.687.652,56	114.977.597,22
CIDE (Art. 159)	366.934,61	18.861,61	21.313,62	23.148,72	24.384,86	25.665,07
Outras Receitas Correntes (C)	-	-	-	-	-	-
Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib.	-	-	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D)	206.991.385,97	219.583.191,13	240.165.707,80	264.196.029,66	284.619.248,76	306.720.159,48
RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR R\$ 2012	VALOR R\$ 2013	VALOR REE 2014	VALOR ESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017
CÁLCULO						
Limite Transferência						
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Limite máximo do repasse ao legislativo	10.349.569,30	10.979.159,56	12.008.285,39	13.209.801,48	14.230.962,44	15.336.007,97
Legislativo: Folha de Pagamento (F) = (E)	7.244.698,51	7.685.411,69	8.405.799,77	9.246.861,04	9.961.673,71	10.735.205,58
	2013	2014	2015	2016	2017	2017
VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPARAR AO LEGISLATIVO	10.349.569,30	10.979.159,56	12.008.285,39	13.209.801,48	14.230.962,44	15.336.007,97
VALOR ESTIMADO MENSAL A REPARAR	862.464,11	914.929,96	1.000.690,45	1.100.816,79	1.185.913,54	1.278.000,66
POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2012	483.821					



MEMÓRIA DE CÁLCULO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2011 A 2017

R\$ 1.00

RECEITAS	RECEITA REALIZADA						RECEITA ORÇADA		RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2011 Corrente	2011 Constante	2012 Corrente	2012 Constante	2013 Corrente	2013 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	379.518.791	340.052.041	453.122.477	508.744.126	492.942.538	522.568.384	556.313.068	524.760.133	524.760.133	572.035.420	510.506.292	609.840.279	516.655.396	650.081.821	553.102.687	
RECEITA TRIBUTÁRIA	45.511.918	51.064.820	51.080.871	57.351.146	57.823.962	61.299.182	69.737.932	69.737.932	61.396.230	61.396.230	67.484.971	60.226.170	71.284.551	60.392.121	75.316.006	
IMPOSTOS	41.558.821	46.629.406	46.711.040	52.444.909	49.125.596	52.078.045	59.425.627	59.425.627	52.175.093	52.175.093	57.516.000	51.329.479	60.538.000	51.287.666	63.728.000	
IPTU	7.587.434	8.513.176	9.060.973	10.173.225	9.704.850	10.288.111	11.706.213	11.706.213	10.385.160	10.385.160	12.669.000	11.306.300	13.492.000	11.430.394	14.369.000	
ITBI	4.499.492	5.048.474	6.207.880	6.969.909	7.413.410	7.858.956	7.391.220	7.391.220	7.858.956	7.858.956	8.172.000	7.293.005	8.581.000	7.269.805	9.010.000	
ISS	27.032.101	30.330.284	28.406.932	31.893.937	27.535.535	29.190.421	36.743.560	36.743.560	29.190.421	29.190.421	32.114.000	28.659.762	33.813.000	28.646.302	35.604.000	
IRRF (Sobre a Renda)	2.439.794	2.737.472	3.035.255	3.407.839	4.471.801	4.740.556	3.584.634	3.584.634	4.740.556	4.740.556	4.561.000	4.070.411	4.652.000	3.941.165	4.745.000	
TAXAS	3.953.097	4.435.414	4.369.831	4.906.237	8.698.365	9.221.137	10.312.304	10.312.304	9.221.137	9.221.137	9.968.971	8.896.691	10.746.551	9.104.455	11.588.006	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	26.313.547	23.452.153	29.564.712	33.193.837	34.260.608	36.319.671	36.543.693	34.260.608	34.260.608	37.039.144	33.055.149	39.928.197	33.827.084	43.054.575	36.631.698	
RECEITA PATRIMONIAL	8.953.034	10.045.393	13.293.128	14.924.885	8.631.556	9.150.313	14.622.283	14.622.283	9.150.313	9.150.313	9.671.880	8.631.556	10.188.359	8.631.556	10.723.248	
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (III)	8.952.283	10.044.550	13.292.234	14.923.881	8.586.379	9.102.420	14.621.226	14.621.226	9.102.420	9.102.420	9.621.258	8.586.379	10.135.034	8.586.379	10.667.123	
RECEITA DE SERVIÇOS	152.456	171.057	121.509	136.425	291.264	308.769	222.054	222.054	308.769	308.769	326.369	291.264	343.797	291.264	361.846	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	292.564.482	248.731.412	351.148.895	394.253.093	386.175.728	409.384.890	430.656.410	430.639.737	414.526.071	414.526.071	452.755.825	404.056.618	483.084.108	409.267.836	515.351.788	
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	212.295.764	158.669.121	256.392.610	287.865.293	280.329.201	297.176.986	318.302.006	307.462.662	307.462.662	333.935.197	298.016.545	354.483.592	307.317.750	376.143.201	320.030.200	
FPM	58.766.788	65.936.915	60.023.427	67.391.418	64.018.347	67.865.850	75.602.336	75.602.336	71.046.645	71.046.645	77.163.761	68.863.892	83.931.022	71.106.185	91.308.559	
ITR	1.451	1.628	11.179	12.551	24.570	26.047	30.000	30.000	26.047	26.047	28.290	25.247	29.800	25.247	31.365	
CIDE	702.406	788.107	366.935	411.977	18.862	19.995	650.301	650.301	21.314	21.314	23.149	20.659	24.385	20.659	25.665	
LC Nº 87/96	970.053	1.088.409	931.761	1.046.137	850.923	902.064	1.015.000	1.015.000	902.064	902.064	979.732	874.350	1.065.544	902.820	1.159.325	
FEP	739.900	830.176	884.443	993.011	909.889	964.573	1.326.604	1.326.604	964.573	964.573	1.047.623	934.939	1.139.500	965.382	1.042.729	
Compens. Expl. De Rec. Minerais	23.729	26.624	31.367	35.218	33.781	35.811	48.469	48.469	35.811	35.811	38.894	34.711	40.971	34.711	43.122	
FMS	68.191.269	76.511.275	91.720.907	102.979.824	115.612.195	122.560.488	121.969.992	121.969.992	121.969.992	121.969.992	132.471.608	118.222.731	139.545.592	118.222.731	146.871.736	
FMAS	5.422.156	6.083.712	4.405.904	4.946.737	4.984.663	5.284.241	7.996.157	7.996.157	5.284.241	5.284.241	5.739.214	5.121.895	6.045.688	5.121.895	6.363.087	
FME	6.597.336	7.402.276	9.465.059	10.626.913	7.237.703	7.672.689	10.123.864	10.123.864	7.672.689	7.672.689	8.333.308	7.436.963	8.778.306	7.436.963	9.239.167	
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	1.996.494	2.240.086	6.913.623	7.762.284	1.318.597	1.397.845	2.258.483	2.258.483	2.258.486	2.258.486	2.452.942	2.189.099	2.583.929	2.189.099	2.719.585	
FUNDEB	68.884.181	77.288.729	81.638.004	91.659.225	85.319.671	90.447.383	97.280.800	97.280.800	97.280.800	97.280.800	105.656.677	94.292.060	111.298.743	94.292.060	117.141.927	
TRANSFERENCIA DO ESTADO	80.268.717	90.062.291	94.756.285	106.387.800	105.846.527	112.207.903	112.354.404	112.337.731	107.063.409	107.063.409	118.820.628	106.040.074	128.600.516	108.950.086	139.208.586	
ICMS	65.248.124	73.209.037	77.466.809	86.976.008	77.532.368	82.192.063	89.463.382	89.463.382	87.115.965	87.115.965	97.166.179	86.714.815	105.687.653	89.538.356	114.977.597	
IPVA	12.377.822	13.888.038	14.179.165	15.919.684	16.464.219	17.453.718	18.637.137	18.637.137	16.808.103	16.808.103	18.255.281	16.291.711	19.230.113	16.291.711	20.239.694	
IPIEXP	2.222.772	2.493.972	2.931.239	3.291.054	2.849.941	3.021.222	3.963.885	3.963.885	2.849.340	2.849.340	3.094.668	2.761.800	3.366.070	2.851.728	3.661.948	
OUTRAS TRANSFERENCIAS	420.000	471.244	179.072	201.054	9.000.000	9.540.900	290.000	273.327	290.000	290.000	304.500	271.747	316.680	268.291	329.347	
INSTITUIÇÃO PRIVADA	0	0	0	0	9.000.000	9.540.900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONVÊNIO	420.000	471.244	179.072	201.054	0	0	290.000	290.000	290.000	290.000	304.500	271.747	316.680	268.291	329.347	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.023.355	6.758.263	7.913.361	8.884.741	5.759.420	6.105.561	4.530.696	4.530.696	5.118.142	5.118.142	4.757.231	4.245.535	5.011.267	4.245.535	4.487.530	
MULTAS E JUROS	3.334.414	3.741.245	2.931.761	3.291.640	1.758.669	1.864.365	4.118.752	4.287.442	4.118.752	4.287.442	4.324.690	3.859.519	4.555.628	3.859.519	4.794.799	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.551.952	2.863.316	0	0	3.558.569	3.772.439	361.944	361.944	361.944	361.944	380.041	339.163	400.335	339.163	421.353	
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	136.988	153.702	4.981.600	5.593.101	442.181	468.756	50.000	50,000	468.756	468.756	52.500	46.853	55.304	46.853	58.207	
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	8.952.283	7.978.792	13.292.234	11.838.977	8.586.379	8.099.593	14.621.226	14.621.226	9.102.420	9.102.420	15.352.288	8.586.379	10.135.034	8.586.379	10.667.123	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (III) = (I)-(II)-FUNDEB	343.148.624	301.311.914	409.231.726	462.550.806	452.552.241	480.753.458	503.949.493	504.575.440	480.511.976	480.511.976	518.040.024	467.398.893	557.756.596	472.530.210	593.915.123	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	21.404.355	24.015.897	36.354.171	40.816.715	13.619.770	14.438.318	78.028.025	73.541.965	70.854.382	70.854.382	60.230.011	53.751.566	59.456.659	50.371.556	55.727.129	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.286.246	5.931.220	5.915.473	6.641.609	5.580.797	5.917.203	30.300.000	30.300.000	30.300.000	30.300.000	25.000.000	22.310.956	19.000.000	16.096.760	15.000.000	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	985.502	1.105.743	2.252.850	2.529.392	2.591.897	2.747.670	2.223.032	2.223.032	2.747.670	2.747.670	2.340.408	2.088.670	2.474.280	2.096.205	2.573.251	
ALIENAÇÃO DE BENS	576	646	106	119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.132.030	16.978.287	28.185.741	31.645.595	5.447.075	5.774.444	45.504.993	45.504.993	37.806.712	37.806.712	32.889.603	29.351.940	37.982.379	32.178.591	38.153.878	
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	6.272.324	7.037.610	8.168.430	9.171.120	8.172.695	8.663.874	32.523.032	32.523.032	33.047.670	33.047.670	27.340.408	24.399.626	21.474.280	18.192.964	17.573.251	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(IV)-(V)	15.132.030	16.978.287	28.185.741	31.645.595	5.447.075	5.774.444	45.504.993	41.018.933	37.806.712	37.806.712	32.889.603	29.351.940	37.982.379	32.178.591	38.153.878	
DEDUÇÃO FUNDEB (-)	27.417.884	30.763.136	30.598.517	34.354.543	31.803.918	33.715.333	37.742									



MEMÓRIA DE CÁLCULO

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2011 a 2017

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA						DESPESA ORÇADA		DESPESA REESTIMADA		DESPESA PROJETADA					
	2011 Corrente	2011 Constante	2012 Corrente	2012 Constante	2013 Corrente	2013 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	306.479.705	273.152.422	356.453.051	400.208.344	370.212.344	392.462.106	448.557.398	448.557.398	427.157.027	427.157.027	472.751.819	421.901.808	507.237.797	429.730.790	542.592.663	461.648.750
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.401.731	151.871.869	209.179.484	234.856.666	211.747.211	224.473.218	239.902.865	239.902.865	234.608.000	234.608.000	274.354.967	244.844.868	298.543.039	252.925.032	319.829.249	272.117.158
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.011.974	901.929	1.100.530	1.235.622	1.501.976	1.592.245	1.450.000	1.450.000	1.521.502	1.521.502	1.638.500	1.462.260	2.098.489	1.777.835	2.203.413	1.874.708
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.066.000	120.378.624	146.173.037	164.116.057	156.963.157	166.396.643	207.204.533	207.204.533	191.027.525	191.027.525	196.758.351	175.594.680	206.596.269	175.027.922	220.560.000	187.656.884
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	1.011.974	901.929	1.100.530	1.235.622	1.501.976	1.592.245	1.450.000	1.450.000	1.521.502	1.521.502	1.638.500	1.462.260	2.098.489	1.777.835	2.203.413	1.874.708
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	305.467.732	272.250.493	355.352.522	398.972.723	368.710.368	390.869.861	447.107.398	447.107.398	425.635.525	425.635.525	471.113.319	420.439.548	505.139.308	427.952.954	540.389.249	459.774.041
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	63.161.544	12.716.401	66.539.164	74.706.973	68.777.471	72.910.997	125.087.469	121.227.356	110.357.874	110.357.874	96.430.906	86.024.197	94.448.913	80.016.920	91.285.285	77.667.356
INVESTIMENTOS	48.893.617	-	60.567.502	68.002.279	55.285.748	58.608.421	108.517.469	104.657.356	93.787.874	93.787.874	77.830.906	69.424.846	74.918.913	63.471.145	68.866.035	58.592.608
INVERSÕES FINANCEIRAS	518.270	461.912	41.000	46.033	-	-	120.000	120.000	120.000	120.000	100.000	89.244	105.000	88.956	110.250	93.803
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO	42.270	37.673	21.000	23.578	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.707.388	12.216.816	5.909.661	6.635.084	13.491.723	14.302.576	16.450.000	16.450.000	16.450.000	16.450.000	18.500.000	16.510.108	19.425.000	16.456.819	22.309.000	18.980.946
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.707.388	12.216.816	5.909.661	6.635.084	13.491.723	14.302.576	16.450.000	16.450.000	16.450.000	16.450.000	18.500.000	16.510.108	19.425.000	16.456.819	22.309.000	18.980.946
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	49.454.156	499.585	60.629.502	68.071.890	55.285.748	58.608.421	108.637.469	104.777.356	93.907.874	93.907.874	77.930.906	69.514.090	75.023.913	63.560.101	68.976.285	58.686.410
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	-	-	-	11.686.310	11.686.310	11.686.310	11,686.310	12.270.626	10.950.776	12.884.157	10.915.430	13.270.681	11.290.963
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-	11.267.568	11,267.568	11,267.568	11,267.568	12.168.973	10.860.057	12.777.422	10.825.005	13.160.745	11.197.426
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	369.641.249	285.868.823	422.992.215	474.915.317	438.989.815	465.373.103	596.598.745	592.738.632	560.468.779	560.468.779	593.622.324	529.736.838	627.348.289	531.488.145	660.309.374	561.804.495
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	-	-	-	8.048.704	7.592.401	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	354.921.887	272.750.077	415.982.024	467.044.612	432.044.820	449.478.282	578.698.745	574.838.632	542.497.277	542.497.277	573.483.824	511.764.471	605.824.800	513.253.490	635.796.961	540.948.841
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XVIII-XVII)	3.358.767	45.538.323	21.435.443	27.151.589	25.954.496	29.457.219	(29.244.259)	(29.244.259)	(24.178.589)	(24.178.589)	(22.554.196)	(15.013.638)	(10.085.824)	(8.544.689)	(3.727.960)	(3.171.823)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada



CONSOLIDAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO NOMINAL		
		em milhares
ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	RESULTADO NOMINAL
2012	21.435	(5.202)
2013	25.954	69.446
2014	(29.244)	(49.016)
2015	(22.554)	(12.106)
2016	(10.086)	(56)
2017	(3.728)	(37)

Fonte: 2011 a 2013 - Balanço Geral do Município
2014 - LOA
2015 A 2015 - Projeção LDO/2015



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2014(1)	PROJEÇÃO LDO 2015 (2)	R\$ Mil	
			RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	221.906.256	241.814.911	19.908.654	1,09
IPTU	10.385.160	12.669.000	2.283.840	1,22
IRRF	4.740.556	4.561.000	(179.556)	0,96
ITBI	7.858.956	8.172.000	313.044	1,04
ISSQN	29.190.421	32.114.000	2.923.579	1,10
TAXAS	9.221.137	9.968.971	747.834	1,08
FPM	71.046.645	77.163.761	6.117.116	1,09
ICMS	89.463.382	97.166.179	7.702.797	1,09
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	221.906.256	241.814.910	19.908.654	1,09
Vinculação à Saúde	7.826.264	8.627.400	801.136	1,10
Vinculação à Educação	13.043.773	14.379.000	1.335.227	1,10
Transferência ao FUNDEB	32.102.005	34.865.988	2.763.983	1,09
FPM	14.209.329	15.432.752	1.223.423	1,09
ICMS	17.892.676	19.433.236	1.540.559	1,09
Varição da Folha de Pessoal	18.046.769	21.104.228	3.057.459	1,17
Dívida Municipal	17.900.000	20.138.500	2.238.500	1,13
Demais Despesas de Carater Continuado	100.885.439	107.833.806	6.948.367	1,07
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	0	-	0	-
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	0	-	(0)	-
FONTE: SEPOF/SEGEF				

ANANINDEUA

PREFEITURA DO POVO

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2015